



## PANORAMA DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: NUANCES DA EXECUÇÃO E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS<sup>1</sup>

**Fernanda Appel Endl<sup>2</sup>, Miriam Aguirre Machado<sup>3</sup>, Aldemir Berwig<sup>4</sup>**

<sup>1</sup> Pesquisa desenvolvida na disciplina Direito Administrativo I.

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de graduação em Direito da Unijuí. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Extensão - PIBEX/UNIJUÍ; e-mail: fernanda.endl@sou.unijui.edu.br.

<sup>3</sup> Acadêmica do curso de graduação em Direito da Unijuí; e-mail: miriam.machado@sou.unijui.edu.br.

<sup>4</sup> Professor Doutor do curso de graduação em Direito da Unijuí. berwig@unijui.edu.br.

### INTRODUÇÃO

A administração pública brasileira tem sua organização estabelecida constitucionalmente, consoante também na legislação infraconstitucional, com o objetivo de especificar e garantir a eficácia dos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades. É responsável pela execução de políticas públicas, garantia de direitos fundamentais, gestão e fiscalização dos recursos financeiros. Conforme podemos verificar no livro “Direito Administrativo” no qual aduz que:

[...] a Constituição da República que estabelece as bases do Direito Administrativo, decorrendo dela as diretrizes básicas de atuação administrativa de cada ente político, administrativo e de seus agentes, estabelecendo os princípios fundamentais da administração pública, fixando as diretrizes básicas do serviço e dos servidores públicos, fixando preceitos de diversas matérias administrativas e estabelecendo competências dos entes políticos estatais. (BERWIG, 2019, p. 75)

Sob essa ótica, a organização administrativa pública utiliza como base a divisão dos poderes do Estado - Executivo, Legislativo e Judiciário - onde cada poder tem suas funções e forma de atuação estabelecidos. No art. 37 da Constituição Federal de 1988 estão dispostos alguns princípios que regem a atuação dos entes políticos e administrativos: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” visando que suas ações estejam em concordância com os preceitos democráticos e éticos estabelecidos. Ainda, cabe mencionar que, a administração pública é de responsabilidade do Poder Executivo.

Dessa forma, verifica-se que a legislação é intrínseca à organização da estrutura e competências da administração pública. Tendo em vista que é responsável por delimitar as atribuições e limites na atuação dos entes políticos e administrativos, concede respaldo legal



para o exercício pleno de suas funções estatais. Além disso, a organização administrativa adentra-se quanto à definição de sua personalidade e regime jurídico, sua relação com pessoas jurídicas não estatais e a forma de realização da função administrativa.

## **METODOLOGIA**

Para a construção teórica deste resumo expandido, utilizou-se de pesquisa bibliográfica, por meio da realização de leituras de artigos e legislação relacionado ao Direito Administrativo, mais especificamente à organização administrativa pública. Quanto à abordagem, utilizou-se o método qualitativo, seguindo os procedimentos de seleção de bibliografia e documentos relacionados à temática, realizado de forma online e interdisciplinar.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O doutrinador brasileiro Meirelles (2000, p.30) conceitua a administração pública como sendo todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando a satisfação das necessidades coletivas. Nesse sentido, o Poder Executivo, como responsável pela administração pública, tem suas funções voltadas à satisfação das necessidades dos cidadãos. Apesar de os outros poderes também executarem funções administrativas, é o Executivo que tem como função principal a organização do serviço público.

De forma específica, o Estado é incumbido de gerir o serviço público, podendo ser com ou sem exclusividade, sendo a organização administrativa dividida em administração direta e administração indireta. A administração direta corresponde a prestação de serviços públicos, em sentido amplo, pelo próprio Estado e seus órgãos; já a administração indireta refere-se a prestação de determinados serviços pela pessoa jurídica - podendo ser pública ou privada.

O regime jurídico da administração pública precisa estar disposto constitucionalmente ou em lei, por vez, a CF/88 estabelece no art. 173, § 1º que:

Art. 173. (...)

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:



